



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMV Nº 062/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS GRANÍTICAS NA RUA TV LUAR DA PRATA DE Nº 062/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, E A EMPRESA SANTIAGO EMPREENDIMENTOS.**

O Município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Demócrito, Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Sra. Laila Albuquerque Duarte, casada, brasileira, residente e domiciliado em Rua Edgar Valois, nº 320, Cuscuz, Vitória de Santo Antão – PE, inscrito CPF/MF sob nº 042.339.384-71, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **SANTIAGO EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.596.625/0001-81, situada na Rua Delmiro Gouveia, nº 242 c, sala 03, Matriz, Vitória de Santo Antão/PE, neste ato representada por seu Sócio(a) Administrador, Sr. Reginaldo Gomes Santiago, Brasileiro, Casado, Engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº .022422-d – CREA/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 685.834.274-53, residente e domiciliado na Rua Doutor Edgar Valois, nº 33, Matriz, Vitória de Santo Antão/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, oriunda do **Processo Licitatório nº 112/2023 – Tomada de Preço nº 014/2023**, devidamente homologado pela Autoridade Superior em 29/02/2024, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS GRANÍTICAS NA RUA TV LUAR DA PRATA, BAIRRO DA BELA VISTA, NA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE, conforme especificações e quantidades discriminadas no projeto básico.**

Nº Nota de Empenho: \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E JURIDICO**

O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de empreitada por **PREÇO UNITARIO**, com fornecimento total de materiais e equipamentos, necessários à consecução dos serviços.

A prestação de serviço, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis de nº.s. 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de execução do objeto desta licitação será de 90 (noventa) dias e o prazo de vigência será de 360 (trezentos e sessenta) dias, em observância aos créditos orçamentários, contado a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado pelo tempo suficiente à conclusão da obra.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada(o)s, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

I) O CONTRATO poderá ser rescindido:

- 1. Por ato UNILATERAL da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada;
- 2. AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- 3. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

II) A rescisão de que trata a alínea “a” do inciso I desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste CONTRATO e na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) Assunção imediata do objeto do CONTRATO pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;
- c) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade;



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

d) Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO.**

O valor total do presente contrato é de R\$ 334.758,08 (trezentos e trinta e quatro mil setecentos e cinquenta e oito reais e oito centavos), conforme proposta da contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal acompanhada, além de relatório fotográfico, de boletim de medição atestados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**Sigla Significado / Descrição**

EM - Encargos Moratórios.

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP - Valor da parcela a ser paga. TX Percentual da taxa anual = 6%

I - Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:  $I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$

O índice que será aplicado para os valores propostos será o INCC – Índice Nacional da Construção Civil, em caso de reajuste financeiro.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão

Órgão Orçamentário: 46000 – Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano

Unidade Orçamentária: 46001 - Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano

Classificação Programática: 1.46000.15.451.954.1.81

Natureza: 4.4.90.51.00

Despesa: 980



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

- I) Executar os serviços obedecendo as normas técnicas, especificações e demais elementos que integram a presente licitação. Somente será procedente a realização de alterações nas especificações, após a autorização e aprovação prévia, por escrito, fornecido pela Contratante.
- II) Promover, em conjunto com a Contratante, para respaldar a elaboração do Boletim de Medição, um relatório da execução dos serviços.
- III) Responsabilizar-se por todo pessoal, tecnicamente qualificado, envolvido nos serviços, objeto deste contrato, inclusive obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, ou correlatas em vigor no país, eximindo a Contratante de quaisquer ônus.
- IV) Manter a Contratante livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas à danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto desta licitação, provocados pela Contratada, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.
- V) Cumprir as normas legais regulamentares e administrativas, aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os EPI's necessários ao bom desenvolvimento das atividades, inclusive com o pagamento de periculosidade, quando houver.
- VI) Atender de imediato às solicitações da Contratante através da fiscalização quer seja na execução dos serviços, quer seja na substituição de empregados desta, motivados por incapacidade, incompatibilidade, insubordinação ou procedimentos não condizentes, cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços.
- VII) Responsabilizar-se pela execução dos serviços de que trata a presente licitação, e responder pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução. Todos os empregados da Contratada deverão se apresentar para o trabalho, devidamente uniformizados, portando crachá de identificação. Os prejuízos causados pela Contratada terão seus custos apropriados e descontados no Boletim de Medição.
- VIII) Apresentar, à Contratante, cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS dos funcionários. Apresentar à Contratante, mensalmente, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento mensal dos funcionários, inclusive com o pagamento do adicional de periculosidade e/ou insalubridade.
- IX) Apresentar, mensalmente à Contratante, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento da Previdência Social e demais obrigações sociais dos seus funcionários.

  
  
4



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

X) Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à Contratada:

X.a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

XI) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

XII) A Contratada obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto deste Contrato.

XIII) Na execução dos serviços, objeto do presente acordo, deverá ser observada as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo Contratante, bem como as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e Supervisão da unidade gestora do contrato, e aquelas emanadas dos órgãos de controle ambiental.

XIV) Obriga-se a Contratada a providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de suspensão deste acordo até a regularização do problema, o seguinte:

- a) Matrícula da prestação dos serviços junto ao INSS (caso necessário);
- b) Anotação da Responsabilidade Técnica – ART/CREA.

XV) Também cumprir todas as responsabilidades constantes no Termo de Referência.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I) Permitir o acesso pessoal autorizado pela contratada, responsável pelo objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
- II) Fiscalizar e acompanhar, através do setor competente a Prefeitura, a execução das ações previstas neste Termo de referência.
- III) Adotar o livro de ocorrências, onde devem constar as anormalidades e demais anotações referentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do contrato.
- IV) Comunicar a contratada, por escrito, todas as anormalidades e as divergências existentes em relação aos padrões e especificações que constam neste contrato.
- V) Também cumprir todas as responsabilidades constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

O descumprimento das obrigações assumidas pelo licitante estará sujeito às seguintes penalidades, previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações:

**Parágrafo primeiro** - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de penalidades de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.
- b. Nos casos de inexecução parcial da obra ou serviços ou atraso na execução dos mesmos, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
- c. O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico-financeiro, constitui inadimplência passível de aplicação de multa. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela CONTRATANTE, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
- d. O valor da multa será descontado do faturamento e caso este seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da convocação.
- e. A licitante vencedora terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de certificação da aplicação multa, para apresentar recurso à CONTRATANTE. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Procuradoria Municipal, que procederá ao seu exame.
- f. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pelo Secretário de Infraestrutura Mobilidade e Controle Urbano, que poderá relevar ou não a multa.
- g. Em caso de relevar a multa, a Secretaria de Infraestrutura Mobilidade e Controle Urbano se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo perdão da multa como nova ação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

Os serviços relativos ao presente contrato deverão ser prestados de acordo com a melhor técnica aplicada à matéria, obedecendo o disposto no instrumento convocatório e seus anexos - parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, especialmente no Termo de Referência, bem como o disposto na legislação específica relativa ao objeto do contrato.

- a) Será de exclusiva responsabilidade da contratada o cumprimento das normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como de quaisquer outras normas relacionadas aos serviços, por parte de seus



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

empregados, não sendo atribuída, em hipótese alguma, qualquer culpa à contratante por acidentes ou sanções resultantes do descumprimento de tais normas.

b) Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, tributos e quaisquer encargos sociais que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ora contratado.

c) A equipe da contratada deverá utilizar continuamente os equipamentos de proteção individual, não sendo atribuída, em hipótese alguma, qualquer culpa à contratante por acidentes ou sanções resultantes da não utilização de tais equipamentos.

d) Sempre que houver necessidade a contratada deverá aumentar o efetivo de funcionários à disposição para execução dos serviços objeto do(s) contrato(s), sem que isso implique em qualquer ônus adicional à contratante.

e) A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

f) Nos preços contratados deverão estar incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, tributos, encargos sociais, alimentação do pessoal, despesas com locomoção, vestuário e equipamentos de proteção individual, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

g) O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder o recebimento do serviço procederá mediante verificação a fim de constatar se o mesmo está sendo entregue conforme licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação do mesmo.

h) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

i) O representante da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

j) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização periódica do cumprimento do objeto deste contrato será os Leomarcos Henrique da Silva - CREA nº 182227603-9



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

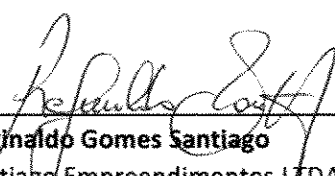
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Vitória de Santo Antão, 01 de março de 2024

  
\_\_\_\_\_  
**Laila Albuquerque Duarte**  
Secretária de Infraestrutura e Controle Urbano  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**Reginaldo Gomes Santiago**  
Santiago Empreendimentos LTDA  
CNPJ nº 05.596.625/0001-81  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1 – \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº.

2 – \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº.

  
8